



26 de novembro de 2024  
161/2024-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 005-2025-PRE, de 6 de fevereiro de 2025.

Participantes do Listado B3

Ref.: **Prorrogação do Programa de Formador de Mercado para Opções com Vencimentos Semanais sobre Ações, Units, ETFs**

A B3 informa que o término do vínculo dos formadores de mercado credenciados no Programa de Formador de Mercado para Opções com Vencimentos Semanais sobre Ações, Units e ETFs, divulgado no Ofício Circular 074/2024-PRE de 21/05/2024, será prorrogado até **30/05/2025**.

Formadores de mercado já credenciados poderão solicitar descredenciamento do programa até **06/12/2024**, caso não tenham interesse em atuar durante o período de prorrogação.

Em caso de nova prorrogação do término do vínculo do programa, a B3 divulgará Ofício Circular com informações sobre o período de prorrogação, a eventual alteração nos parâmetros de atuação e as demais disposições necessárias. Será facultado ao formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o credenciamento na data do término do vínculo prevista neste Ofício Circular.

As demais características do programa permanecem inalteradas.

## **Características do Programa**

Para o presente programa, serão credenciados até 12 (doze) formadores de mercado.

Os ativos elegíveis ao programa estão disponíveis no documento Regra de Atuação do Formador de Mercado, em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de Mercado, Programas – Listados, Opções, Opções com Vencimentos Semanais sobre Ações, Units, ETFs.

## **Procedimento de seleção**

As instituições interessadas em participar deste programa deverão solicitar credenciamento, mediante envio do modelo de Manifestação de Interesse devidamente preenchido e com a indicação das opções com as quais pretendem atuar, para o e-mail [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br), no prazo definido neste Ofício Circular.

O modelo de Manifestação de Interesse está disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Programas – Listados, Opções, Opções com Vencimentos Semanais sobre Ações, Units, ETFs.

Após o recebimento da Manifestação de Interesse, a B3 realizará a alocação das instituições selecionadas para cada uma das opções indicadas em sua respectiva manifestação, respeitando o número de vagas oferecidas, e divulgará as instituições selecionadas para cada opção.

Caso as manifestações de interesse excedam o número de vagas oferecidas, a seleção será feita por meio do processo descrito no Anexo I deste Ofício Circular.

161/2024-PRE

Após definição, a B3 divulgará individualmente as instituições selecionadas para o programa, bem como a classificação de todas as instituições interessadas que participaram do processo de seleção. A divulgação pública de todas as instituições credenciadas será realizada a partir do primeiro dia de atuação no programa.

### **Procedimento de credenciamento**

As instituições selecionadas deverão formalizar o credenciamento nas opções mediante assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo definido neste Ofício Circular.

As orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Credenciamento.

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado com a B3, deverá seguir os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

Para o credenciamento neste programa, há modelo específico de Termo de Credenciamento, disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de Mercado, Programas – Listados, Opções, Opções com Vencimentos Semanais sobre Ações, Units, ETFs.

**Prazos**

<b>Envio da Manifestação de Interesse</b>	<b>Divulgação dos Formadores de Mercado Selecionados*</b>	<b>Envio do Termo de Credenciamento</b>	<b>Cadastro de Contas</b>	<b>Início de Atuação</b>	<b>Término do Vínculo</b>
Até 03/06/2024	04/06/2024	Até 17/06/2024	Até 17/06/2024	01/07/2024	30/05/2025

\*Na hipótese de realização de seleção conforme descrito no Anexo I, a divulgação inicial em 04/06/2024 será feita apenas para as instituições selecionadas. A divulgação pública ocorrerá a partir de **01/07/2024**.

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

O programa poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da B3. Em caso de prorrogação do término do vínculo do programa, a B3 divulgará Ofício Circular com informações sobre o período de prorrogação, a eventual alteração nos parâmetros de atuação e as demais disposições necessárias. Será facultado ao formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o credenciamento na data do término do vínculo prevista neste Ofício Circular.

**Parâmetros de atuação**

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol das opções de ações, units e ETFs elegíveis ao programa, bem como seus respectivos parâmetros de atuação, está disponível no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de Opções com Vencimentos Semanais sobre Ações, Units, ETFs e Índices, disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços,

161/2024-PRE

Negociação, Formador de Mercado, Programas – Listados, Opções, Opções com Vencimentos Semanais sobre Ações, Units, ETFs.

Adicionalmente, os formadores de mercado deverão atuar, no mínimo, 10 (dez) minutos dentro dos 30 (trinta) minutos finais da sessão de negociação.

Para efeitos de rolagem das séries de opções com dois vencimentos obrigatórios, os formadores de mercado deverão atuar no primeiro e no segundo vencimento até o dia útil anterior à data de vencimento do primeiro vencimento disponível à negociação. A partir da data de vencimento, os formadores de mercado não terão obrigação de atuar no primeiro vencimento, mas sim nos 2 (dois) vencimentos subsequentes autorizados à negociação.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados neste programa. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada como anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será necessária quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado que incorram na alteração do padrão de negociação ou de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

As séries obrigatórias, bem como as regras de seleção para atuação dos formadores de mercado, estão disponíveis em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Séries obrigatórias de atuação.

### **Período de teste**

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por período de até 10 (dez) dias úteis após o início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Durante o período de teste a atuação dos formadores de mercado será monitorada e eventuais não conformidades serão abonadas.

### **Descredenciamento**

No caso de descredenciamento de formadores de mercado credenciados neste programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas para atuar nessas opções, em substituição ao formador de mercado descredenciado.

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

### **Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros**

Os formadores de mercado poderão ser descredenciados deste programa no caso de descumprirem os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Ofício Circular 084/2023-PRE de 30/05/2023, referente às regras para monitoramento de não conformidades de formador de mercado e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como Funciona, Credenciamento.

**Prazo mínimo de atuação**

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento, antes do início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

**Benefícios**

Os formadores de mercado receberão isenção de pagamento nos emolumentos e nas demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas em todas as séries das opções com vencimentos semanais credenciadas, inclusive nas não obrigatórias.

Haverá também isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações efetuadas na mesma sessão de negociação no mercado a vista com o ativo-objeto das opções com vencimentos semanais de ações, units e ETFs, com o objetivo de delta hedging.

Para efeitos deste programa, será considerado o percentual do delta hedging de 50% (cinquenta por cento) para as opções com vencimentos semanais sobre ações, units e ETFs, a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries do ativo subjacente no dia de seu cálculo.

Caso o formador de mercado de opções com vencimentos semanais de ações, units e ETFs ultrapasse o limite de delta hedging mencionado acima em um ou

161/2024-PRE

mais dias, incidirão sobre o volume excedente diário do mercado a vista a tarifação descrita no Anexo II deste Ofício Circular.

O volume excedente será definido por meio da multiplicação da quantidade excedente pelo preço médio do ativo negociado pelo formador de mercado no dia.

O formador de mercado será responsável pelo pagamento, no 2º (segundo) dia útil do mês posterior, do valor integral dos emolumentos e das tarifas referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês.

Adicionalmente, para ser elegível à isenção em operações de delta hedging, o formador de mercado deverá definir uma conta específica e exclusiva para realizar apenas as operações com finalidade de delta hedging, referentes aos contratos de opções nos quais esteja credenciado, independentemente da quantidade de contas que possua para o exercício de sua atividade. A observação dessa regra, garante a aplicação correta dos benefícios deste e de outros programas no qual o participante esteja credenciado.

Ressalta-se que o volume negociado em contas e ativos cadastrados no programa, tanto para atuação no programa quanto para fins de hedge, não é considerado no cálculo do volume day trade diário para fins de definição da faixa de tarifa de operações day trade do mercado a vista de renda variável ou do mercado de opções.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas serão considerados para fins da Política de Controle de



161/2024-PRE

Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023.

### **Disposições gerais**

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e ao programa serão resolvidos pela B3.

Este Ofício Circular revoga e substitui integralmente o teor do Ofício Circular 074/2024-PRE de 21/05/2024.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Negociação Eletrônica, pelo telefone (11) 2565-5025 ou pelo e-mail [formadordemercadob3@b3.com.br](mailto:formadordemercadob3@b3.com.br).

Gilson Finkelsztain  
Presidente

Mario Palhares  
Vice-Presidente de Operações –  
Negociação Eletrônica e CCP

**Anexo I do OFÍCIO CIRCULAR 161/2024-PRE****Processo de Seleção ao Programa de Formador de Mercado para Opções com Vencimentos Semanais sobre Ações, Units, ETFs****1. Elegibilidade**

Apenas serão consideradas elegíveis ao processo de seleção as instituições que enviarem o formulário de Manifestação de Interesse devidamente preenchido, conforme este Ofício Circular.

**2. Modelo de seleção**

As 12 (doze) vagas disponíveis em cada ativo para o credenciamento dos formadores de mercado são divididas em dois métodos de seleção:

- 5 (cinco) vagas reservadas à alocação primária; e
- 7 (sete) vagas reservadas às alocações secundárias.

Se as 5 (cinco) vagas reservadas às alocações primárias não forem preenchidas, as vagas remanescentes serão disponibilizadas às alocações secundárias, no intuito de maximizar o número de formadores de mercado credenciados neste programa.

Caso não exista um formador credenciado no ativo no programa anterior ou nas situações de lançamento de um novo ativo no programa, a vaga reservada à alocação primária será disponibilizada às alocações secundárias.

**2.1. Alocação primária**

São elegíveis às alocações primárias as instituições que:

161/2024-PRE

- estavam credenciadas no ativo do programa de formador de mercado anterior até a data de término do vínculo; e
- manifestaram interesse no ativo presente no programa.

A escolha na alocação primária será com base nas seguintes variáveis, com seus respectivos pesos:

- **ADV Maker:** participação relativa na quantidade de contratos da opção negociada entre as instituições interessadas, dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao início do processo de seleção, considerando apenas os negócios fechados através das ofertas "maker" (50%); e
- **Performance:** trata-se da performance de atuação no ativo referente ao programa de formador de mercado anterior e considerando a atuação desde o início do programa (50%).

As instituições pré-selecionadas para alocação primária serão informadas pela B3 após o período de manifestação de interesse.

Para a instituição pré-selecionada estar apta a se credenciar ao programa, sua oferta realizada no leilão de spreads deve respeitar o spread do programa, definido por meio do leilão na alocação secundária. Se a oferta realizada no leilão for maior que o spread do programa, a instituição deverá informar à B3 se aceita atuar com o valor definido. Em caso de não aceite, a vaga será automaticamente disponibilizada às alocações secundárias, no ranqueamento da segunda análise, e a instituição competirá com as demais instituições na alocação secundária.

## 2.2. Alocação secundária

As instituições não contempladas pela alocação primária serão selecionadas para alocação secundária segundo um sistema de pontuação, sendo as mais bem ranqueadas selecionadas para o credenciamento no programa.

Para o cálculo da pontuação de cada instituição interessada, a B3 analisará as variáveis, com seus respectivos pesos, considerando:

- **Leilão de spread:** cada instituição faz uma proposta no leilão de spread que deve ser igual ou melhor ao spread máximo determinado pelas regras do programa (33%);
- **Total de ativos:** número de opções em que a instituição deseja se credenciar neste programa (22%), tendo cada ativo um peso diferente de acordo com a Manifestação de Interesse, disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Programas – Listados, Opções, Opções com Vencimento Semanais sobre Ações, Units, ETFs;
- **ADV:** participação relativa na quantidade de contratos da opção negociada entre as instituições interessadas, dos últimos seis meses anteriores ao início do processo de seleção, sendo considerados os negócios fechados através das ofertas “maker” (peso 2 na pontuação) e “taker” (peso 1 na pontuação) (33%); e
- **Performance:** trata-se da performance de atuação no ativo, referente ao programa de formador de mercado anterior e considerando a atuação desde o início do programa (12%).

161/2024-PRE

Selecionam-se as instituições mais bem ranqueadas de acordo com o sistema de pontuação.

Os spreads de atuação dos formadores de mercado no programa estão condicionados ao maior spread oferecidos pelas instituições selecionadas, sendo atualizados concomitantemente à divulgação dos formadores de mercado selecionados.

A proposta de spread de atuação deverá ser informado pela instituição na Manifestação de Interesse respeitando os parâmetros de referência definidos pela B3 no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de Opções com Vencimentos Semanais sobre Ações, Units e ETFs, disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Programas – Listados, Opções, Opções com Vencimento Semanais sobre Ações, Units, ETFs.

As propostas enviadas pelas instituições permanecerão confidenciais.

**Anexo II do OFÍCIO CIRCULAR 161/2024-PRE****Tarifação sobre o volume excedente day trade e excedente não day trade aplicada sobre o excedente de opções de renda variável****1. Segregação do volume financeiro dos ativos para hedge entre volume day trade e não day trade**

Os cálculos do volume excedente day trade e volume excedente não day trade do ativo-objeto, na conta indicada, são definidos diariamente por:

$$\text{Volume excedente day trade} = 2 \times \text{Mínimo}(\text{VC}, \text{VV})$$

$$\text{Volume excedente não day trade} = (\text{VC} + \text{VV}) - \text{Volume excedente day trade}$$

Onde:

- VC = volume excedente de compra no ativo-objeto; e
- VV = volume excedente de venda no ativo-objeto.

**2. Aplicação das tarifas de negociação e liquidação sobre o volume excedente**

Sobre o volume excedente day trade e volume excedente não day trade são aplicados diariamente as tarifas de negociação e liquidação prevista para o mercado a vista.

A cobrança dos emolumentos e demais tarifas sobre o excedente são acumuladas e realizadas no mês subsequente ao de negociação.

Ressalta-se que todo o volume (isento ou tarifado como excedente) do ativo na conta cadastrada neste programa não é considerado na composição do ADTV,



161/2024-PRE

que define diariamente as tarifas de negociação e liquidação para os volumes day trade.

Benefícios tarifários de outros programas instituídos pela B3 não são aplicados sobre os volumes excedentes nas contas cadastradas deste programa.